**Revogado pela LC nº 255/2017**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

**~~AUTOR: PODER EXECUTIVO~~**

**~~SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:~~**

**~~Art. 1º~~** ~~- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.~~

***~~Parágrafo único~~*** ~~– A gestão desta Comissão durará por um período de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de 01 (uma) reeleição por igual período, no que tange ao Conselho Comunitário.~~

**~~Art. 1º~~** ~~- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.~~

***~~Parágrafo único~~***~~-~~~~A gestão desta Comissão durará por um período de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de 01 (uma) reeleição por igual período, no que tange ao Conselho Comunitário.~~

**~~Art. 2º~~** ~~- A Comissão Municipal de Defesa Civil encaminhará, periodicamente, ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, um relatório indicando suas constatações, ações e medidas a serem adotadas.~~

**~~Art. 3º~~** ~~- Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública.~~

**~~Art. 4º~~** ~~- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.~~

**~~Art. 5º~~** ~~- A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.~~

**~~Art. 6º~~** ~~- A COMDEC compor-se-á de:~~

~~I - Presidência;~~

~~II - Secretaria;~~

~~III - Conselho Técnico;~~

~~IV - Conselho Comunitário.~~

**~~Art. 7º~~** ~~- A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.~~

**~~Art. 8º~~** ~~- O Conselho Técnico será composto por representantes das seguintes secretarias municipais e órgãos estaduais:~~

~~I - Municipais:~~

1. ~~Secretaria de Ação Social;~~
2. ~~Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;~~
3. ~~Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;~~
4. ~~Secretaria de Saúde e Saneamento;~~
5. ~~Secretaria de Educação e Cultura;~~
6. ~~Secretaria de Fazenda;~~
7. ~~Secretaria de Governo;~~
8. ~~Secretaria de Planejamento;~~
9. ~~Secretaria de Esportes e Lazer;~~
10. ~~Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;~~
11. ~~Secretaria de Transporte Rodoviário;~~
12. ~~Secretaria de Administração.~~

~~II - Estaduais:~~

~~a) Corpo de Bombeiros local;~~

~~b) Polícia Militar local;~~

~~c) Polícia Civil local;~~

~~d) outros.~~

**~~Art. 9º~~** ~~- A Secretaria da COMDEC será dirigida por secretário designado pelo Presidente.~~

**~~Art. 10~~** ~~- O Conselho Comunitário será representado por duas entidades organizadas da sociedade civil, que atuam no Município e tenham caráter comunitário, as quais devem manifestar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, através de termo de adesão, interesse em participar e prestar colaboração em todas as atividades que dizem respeito à Defesa Civil.~~

***~~Parágrafo único~~*** ~~- As entidades organizadas da sociedade civil que fizerem parte do Conselho Comunitário da COMDEC serão agrupadas em grupos de atividades comuns.~~

**~~Art. 11~~** ~~- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.~~

***~~Parágrafo único~~*** ~~- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.~~

**~~Art. 12~~** ~~- A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.~~

**~~Art. 13~~** ~~- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.~~

**~~Art. 14~~** ~~- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.~~

**~~PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2010.~~**

**~~CLOMIR BEDIN~~**

**~~Prefeito Municipal~~**

**~~WANDERLEY PAULO DA SILVA~~**

**~~VICE- PREFEITO~~**

**~~RONDINELLI R. C. URIAS~~**

**~~VALDECIR DE LIMA COSTA~~**

**~~ARI GENÉSIO LAFIN~~**

**~~VIVYANE MARIA CENI BEDIN~~**

**~~EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA~~**

**~~ELIDIO FARINA~~**

**~~SADI BORTOLOTTI~~**

**~~CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO~~**

**~~MARCIO KUHN~~**

**~~AVANICE LOURENÇO ZANATTA~~**

**~~RONDINELLI R. C. URIAS~~**

**~~Secretário de Administração~~**